



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL N° 135/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5296/2023**

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Comércio e Indústria**

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento de todos os interessados que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2023**, para a **concessão onerosa de uso de espaço em Prédio Público destinado à instalação de empresas**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações, Leis Municipais n° 3.875/2009 e 4.194/2012 e Lei Complementar 94/2010, Laudos de Avaliação e Planta do local, partes integrantes deste Edital.

Esta licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações.

### **VISITA TÉCNICA**

Não será exigido das licitantes visita técnica junto ao galpão. Caso as empresas tenham interesse em conhecer o local, poderá agendar visita juntamente à Secretaria Municipal de Comércio Indústria, situada à Rua Galício Del Nero, n° 51 – centro – Paço Municipal - telefone (19) 3565-8052 – e-mail: sic@pirassununga.sp.gov.br.

As empresas interessadas deverão enviar profissional devidamente credenciado ao local definido no ato da visita. O credenciamento far-se-á por procuração, através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar todos os dados de qualificação da outorgante, bem como do agente outorgado, acompanhada de cópia do instrumento que comprove ter o outorgante poderes para fazê-lo. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes. O não comparecimento ou falta de interesse do licitante na visita implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

Os envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, deverão ser **entregues e protocolados até as 09:00 horas do dia 1° de dezembro de 2023, na Seção de Licitações**, sito a Rua Galício Del Nero, n° 51, Centro. A abertura do(s) envelope(s) será na sala de reuniões da Comissão Municipal de Licitações, sito a Rua Galício Del Nero, n° 51 Centro, segundo andar, iniciando-se a abertura na mesma data, 10 minutos após o horário limite para entrega dos envelopes.

É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

### **CRENCIAMENTO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

Não será admitido um mesmo representante para mais de uma empresa, nem de dois representantes ou mais para uma mesma empresa.

### **PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação exigida, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

Empresas do tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2.

A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços.

### **Não será permitida a participação de empresas:**

- que estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- estrangeiras que não funcionam no País;
- pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;

### **I - OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 - A presente Concorrência Pública tem por objeto a **Concessão de uso onerosa do imóvel denominado Incubadora de Empresa “Agostinho Alves Lindo” localizada na avenida Felipe Boller Junior nº 4734, nas imediações do Polo Industrial Guilherme Muller Filho, com área construída de 850,27 m<sup>2</sup>, destinadas a empresas interessadas em se instalar em nosso município, instituída através da Lei Complementar 4.194/2012, também regulamentado quanto as atividades exercidas no local através da Lei Complementar 94/2010, quanto a instalação de empreendimentos industriais do Tipo I1 – Indústria Virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de Risco Ambiental Leve**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Leis Municipais nºs 3.875/2009 e 4.194/2012 e Lei Complementar 94/2010, Laudo de Avaliação e Mapa, partes integrantes deste Edital.

1.2. Valor mínimo a ser pago mensalmente pela concessão de uso: **R\$ 8.266,66 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

1.2.1. Para apuração do valor estimado, foi utilizado o valor médio das avaliações apresentadas por profissionais do ramo, conforme Laudo de Avaliação, parte integrante deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **II - HABILITAÇÃO**

2.1 - Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023**  
**ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**  
**LICITANTE (NOME DA LICITANTE)**  
**ENCERRAMENTO: Dia 1º/12/2023**  
**HORÁRIO: 09:00 horas**

2.2 - O envelope “A” deverá estar lacrado e conter os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou ainda, com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

- a) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- b) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.
- c) Os documentos poderão ser apresentados com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- d) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

#### **2.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (todos os tributos) e Municipal (mobiliária e imobiliária), relativa à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

4

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

g) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente à recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, quando da assinatura do contrato;

g.2) A certidão referida na letra “h”, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

h) Declaração da licitante de que as atividades realizadas pelo licitante estão enquadradas no tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987, classificação conforme órgão CETESB;

h.1) Reserva-se o Município o direito de, a qualquer tempo, inclusive após a vigência contratual, solicitar a comprovação do teor da declaração retro através de documento expedido pelo órgão competente (CETESB).

i) Declaração Anexo II;

j) Declaração Anexo IV;

2.2.2.1) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.2.2.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

2.2.2.3). Os licitantes que por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

2.2.2.4) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado, com exceção da mencionada no item g.2;

**2.2.2.5) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;**

**A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**2.3. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação, se o caso:**

**2.3.1. Declaração Anexo III (para as microempresas e empresas de pequeno porte);**

**2.3.2. Declaração Anexo V - para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**2.3.3. Declaração Anexo VI - para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

**2.3.4. Atestado de visita (para as empresas que efetuaram a visita técnica);**

### **III - PROPOSTA COMERCIAL**

3.1 - Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023  
ENVELOPE Nº B - (Proposta)  
LICITANTE (nome da LICITANTE)  
ENCERRAMENTO: Dia 1º/12/2023  
HORÁRIO: 09:00 horas**

3.2 - O envelope B conterá os seguintes documentos:

a) Proposta Comercial – Anexo I;

### **IV - ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 - A abertura dos envelopes “A” - Documentação - será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo desta licitação, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão, a critérios da Comissão Municipal de Licitações.

4.2 - Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

4.3 - Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação, exclusivamente.

4.4 - A licitante inabilitada que não efetuar a retirada do invólucro no prazo de trinta dias úteis a contar da abertura do envelope B, o mesmo poderá ser inutilizado.

4.5. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos de qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 03 (três) dias.

4.6 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

4.7 - Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.8 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que:

4.8.1 - Estiver em desacordo com qualquer exigência desta licitação;

4.8.2 - Omitir qualquer elemento ou documento solicitado neste edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **V - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**5.1 Será classificada como vencedora a proposta de MAIOR PREÇO OFERTADO, desde que atenda todas as exigências contidas na presente licitação.**

5.1.1 - Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

5.1.2 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta licitação, bem como qualquer proposta baseada nas ofertas das demais.

**5.2. Será desclassificada a proposta de preço que:**

5.2.1. Ofertar valor manifestamente inexecutável na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras “a” e “b”;

5.2.2. Ofertar valor inferior ao mínimo exposto no item 1.2 deste instrumento convocatório.

5.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma licitante, sob pena de desclassificação.

### **VI - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

6.1. São obrigações da concessionária:

6.1.2. pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;

6.1.3. será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;

6.1.4. a concessionária poderá fazer adequações internas e externas bem como reformas necessárias nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que seja arcada financeiramente pela concessionária, contudo, sem que haja ônus para a municipalidade, solicitando o aval para tais modificações junto ao Poder Executivo Municipal;

6.1.5. A concessionária ficará obrigada pelo pagamento das contas de energia elétrica, água e demais despesas de manutenção do prédio durante o seu período de ocupação.

6.1.6. todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;

6.1.7. a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;

6.1.8. a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;

6.1.9. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus empregados no imóvel;

6.1.10. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;

6.1.11. responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;

6.1.12. para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 6.1.13. entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 6.1.14. organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;
- 6.1.15. permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;
- 6.1.16. usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;
- 6.1.17. acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- 6.1.18. sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;
- 6.1.19. O licitante vencedor não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, autorizadas neste procedimento licitatório, sob penas de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário público, com qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 6.1.20. Fica proibida a transferência da cessão ora concedida, no todo ou em parte, pela empresa vencedora a terceiro.
- 6.1.21. Será de responsabilidade da licitante vencedora a criação de vagas de estacionamento, conforme abaixo indicado:
- 1 (uma) vaga de estacionamento para cada dez funcionários;
  - 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 250m<sup>2</sup> de lote;
  - 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 170m<sup>2</sup> de área construída;

## **VII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

7.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação do edital é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro – Pirassununga-SP.

7.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal, pelo e-mail [licitacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov.br).

7.3. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), no link: “Serviços”, “Licitações”, “2023”, “Concorrência Pública”, obrigando os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

8.2 - Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações. Serão aceitos as peças via e-mail desde que estejam assinadas digitalmente conforme disposto na letra “c” do 2 do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **IX - DAS DESPESAS**

9.1 - A Prefeitura Municipal de Pirassununga não estará sujeita ao pagamento para a Contratada de quaisquer despesas ou custos incorridos na execução do contrato.

### **X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a concessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### **XI - CONTRATAÇÃO**

11.1 - A empresa vencedora será convocada por escrito, para efetuar a assinatura do contrato.

11.2 - Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo de até três dias úteis, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por igual período, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Concorrência. Caberá à Comissão Municipal de Licitações convocar as demais licitantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

2

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado.

### **XII- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato, e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de forma proporcional aos dias de uso, através de DAM que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

12.2. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa de 10% (dez por cento) (independente da quantidade de dias de atraso), sobre o valor do débito, além da correção monetária conforme IPC-FIPE.

12.3. O valor a ser pago pela concessão de uso do objeto descrito no item 1.1, destinado a concessão de imóvel será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento após 90 (noventa) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

### **XIII – DO PRAZO DA CONCESSÃO, DAS ADEQUAÇÕES E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

13.1. O prazo para a concessão onerosa tratada no objeto deste certame se dará por 10 (dez) anos prorrogável por igual período, desde que prevaleça o interesse da administração pública ou revogada unilateralmente a qualquer tempo pelo concedente.

13.2. - As adequações na edificação devem iniciar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.3. - A concessionária deverá iniciar suas atividades operacionais em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

14.2. Os formulários Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, Laudo de Avaliação e Planta do local encontram-se anexados no presente Edital, sendo-lhe parte integrante.

14.3. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação.

**14.4. O Edital será disponibilizado à todos os interessados a partir do dia 31 de outubro de 2023, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga ([www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br)), no link: “Serviços”, “Licitações”, “2023”, “Concorrência Pública”.**

Pirassununga, 30 de outubro de 2023.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO I

#### PROPOSTA DE PREÇOS

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

O prazo da validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

01 01 UN CONCESSAO DE USO

**Concessão de uso onerosa do imóvel denominado Incubadora de Empresa “Agostinho Alves Lindo” localizada na avenida Felipe Boller Junior nº 4734, nas imediações do Polo Industrial Guilherme Muller Filho, com área construída de 850,27 m<sup>2</sup>, destinadas a empresas interessadas em se instalar em nosso município, instituída através da Lei Complementar 4.194/2012, também regulamentado quanto as atividades exercidas no local através da Lei Complementar 94/2010, quanto a instalação de empreendimentos industriais do Tipo I1 – Indústria Virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de Risco Ambiental Leve.**

Valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_ Valor anual: R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO II

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

- a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO III

**(declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014)**

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa

\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do deste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### DECLARAÇÃO

A LICITANTE ....., INSCRITA NO  
CNPJ/CPF Nº ....., POR INTERMÉDIO DO SEU  
REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR (A)  
....., PORTADOR DA CARTEIRA DE  
IDENTIDADE Nº ..... E DO  
CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V  
DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854,  
DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS  
EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não EMPREGA  
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE  
APRENDIZ ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa .....,  
CNPJ nº ....., está ciente de que no momento da assinatura  
do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o  
administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do  
processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do  
administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa .....,  
CNPJ nº ....., está ciente de que no momento da assinatura  
do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações  
do plano de recuperação extrajudicial;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VII

**Processo Administrativo nº 5296/2023**

**Concorrência Pública nº \_\_/2023**

**Contrato nº**

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, ficando justo e contratado o quanto segue:

#### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **Concessão de uso onerosa do imóvel denominado Incubadora de Empresa “Agostinho Alves Lindo” localizada na avenida Felipe Boller Junior nº 4734, nas imediações do Polo Industrial Guilherme Muller Filho, com área construída de 850,27 m², destinadas a empresas interessadas em se instalar em nosso município, instituída através da Lei Complementar 4194/2012, também regulamentado quanto as atividades exercidas no local através da Lei Complementar 94/2010, quanto a instalação de empreendimentos industriais do Tipo I1 – Indústria Virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de Risco Ambiental Leve**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Leis Municipais nºs 3.875/2009 e 4.194/2012 e Lei Complementar 94/2010, Laudos de Avaliação e Mapa.

#### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da concessionária, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2 – O Município exercerá ampla fiscalização da presente locação, através da Secretaria Municipal de Governo.

#### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A contratada se obriga a executar o presente contrato pelo preço mensal e anual transcrito no Anexo “Único”.

**3.2 - O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de 12 (doze) meses.**

#### 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O prazo para a concessão onerosa tratada no objeto deste certame se dará por 10 (dez) anos prorrogável por igual período, desde que prevaleça o interesse da administração pública ou revogada unilateralmente a qualquer tempo pelo concedente.

4.2. - As adequações na edificação devem iniciar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.3. - A concessionária deverá iniciar suas atividades operacionais em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

### 5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a concessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

5.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

5.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

5.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

5.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

5.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### **6 – FATURAMENTO E PAGAMENTOS**

6.1. O prazo para a concessão onerosa tratada no objeto deste certame se dará por 10 (dez) anos prorrogável por igual período, desde que prevaleça o interesse da administração pública ou revogada unilateralmente a qualquer tempo pelo concedente.



## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.2. - As adequações na edificação devem iniciar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3. - A concessionária deverá iniciar suas atividades operacionais em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

7.1. São obrigações da concessionária:

7.1.2. pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;

7.1.3. será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;

7.1.4. a concessionária poderá fazer adequações internas e externas bem como reformas necessárias nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que seja arcada financeiramente pela concessionária, contudo, sem que haja ônus para a municipalidade, solicitando o aval para tais modificações junto ao Poder Executivo Municipal;

7.1.5. A concessionária ficará obrigada pelo pagamento das contas de energia elétrica, água e demais despesas de manutenção do prédio durante o seu período de ocupação.

7.1.6. todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;

7.1.7. a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;

7.1.8. a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;

7.1.9. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus empregados no imóvel;

7.1.10. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;

7.1.11. responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;

7.1.12. para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências;

7.1.13. entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

7.1.14. organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;

7.1.15. permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;

7.1.16. usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

1

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;

7.1.17. acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;

7.1.18. sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;

7.1.19. O licitante vencedor não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, autorizadas neste procedimento licitatório, sob penas de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário, com qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.1.20. Fica proibida a transferência da cessão ora concedida, no todo ou em parte, pela empresa vencedora a terceiro.

7.1.21. Será de responsabilidade da licitante vencedora a criação de vagas de estacionamento, conforme abaixo indicado:

- 1 (uma) vaga de estacionamento para cada dez funcionários;
- 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 250m<sup>2</sup> de lote;
- 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 170m<sup>2</sup> de área construída;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Colocará à disposição da concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado;

8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias exigíveis;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.5. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

## 9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela compromissária compradora;

9.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 57, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

9.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### 10. DA TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, laudos de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009, Lei Complementar nº 70/2006 e Lei Complementar 94/2010, Memorial Descritivo, Laudos de Avaliação, Mapa, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

11.2 - A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei no 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

11.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 12 – FORO

12.1 – Fica eleito o foro de Pirassununga para a solução de eventuais pendências.

12.2 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga,(data)

Prefeito Municipal  
Testemunhas:

Empresa concessionária

### ANEXO ÚNICO

**OBJETO:** Concessão de uso onerosa do imóvel denominado Incubadora de Empresa “Agostinho Alves Lindo” localizada na avenida Felipe Boller Junior nº 4734, nas imediações do Polo Industrial Guilherme Muller Filho, com área construída de 850,27 m², destinadas a empresas interessadas em se instalar em nosso município, instituída através da Lei Complementar 4194/2012, também regulamentado quanto as atividades exercidas no local através da Lei Complementar 94/2010, quanto a instalação de empreendimentos industriais do Tipo I1 – Indústria Virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústria de Risco Ambiental Leve.

VALOR MENSAL R\$: \_\_\_\_\_ VALOR ANUAL R\$: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

**Assinatura do responsável pelo preenchimento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE  
ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S)/OAB(\*) \_\_\_\_\_

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela Contratante:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PELA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:

Cargo: Procurador Geral

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do responsável pelo preenchimento**